

## Edital 09/2026 - PPGSeD/Unespar

### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL (NÍVEL MESTRADO) - TURMA 2026

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* de Campo Mourão, no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD e o Edital 008/2026 - PRPPG/Unespar, divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsa (nível Mestrado) institucional para os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) da turma 2026.

#### 1. Inscrições

**1.1** As inscrições ocorrerão por meio virtual, exclusivamente pelo e-mail da secretaria do PPGSeD ([secretaria.ppgsed@unespar.edu.br](mailto:secretaria.ppgsed@unespar.edu.br)), mediante o envio dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) (Anexo I);
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2022 a 2026 (Anexo II);
- d) Currículo Lattes com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo II;
- e) Comprovação da faixa de renda indicada na ficha de inscrição e conforme documentos mencionados no Anexo III;
- f) Carta de motivação (Anexo IV).

**1.2** Período de inscrições: **12 a 15 de março de 2026.**

#### 2. Critérios para seleção e classificação

**2.1** A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão realizadas pela Coordenação do PPGSeD, tendo como base:

- a) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes (P1 - 40%);
- b) Critério Socioeconômico (P2 - 40%); e
- c) Carta de motivação (P3 - 20%).

As pontuações indicadas serão contabilizadas de 0 a 100 (zero a cem).

**2.2** A pontuação final será calculada da seguinte forma:

$$(P1 \times 0,4) + (P2 \times 0,4) + (P3 \times 0,2) = \text{Pontuação final}$$

**2.3** Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição e considera a documentação comprobatória de renda indicada no Anexo III, não sendo permitidas complementações posteriores.

**2.4** Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no item 1.1 deste edital.

**2.5** Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos(as), será considerada a maior pontuação do Currículo Lattes.

**2.6** Não será permitida juntada de documentos após o prazo de inscrição.

**2.7** A classificação final será válida para a distribuição de **1 (uma) bolsa institucional** no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), por um período de **12 (doze) meses**, concedida ao PPGSeD, sendo a mesma repassada conforme a ordem classificatória e de acordo com a disponibilidade orçamentária e repasse da PRPPG.

### 3. Requisitos e obrigações

**3.1** Conforme o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Realizar o processo de avaliação e seleção para classificação e concessão de bolsas;
- b) Avaliar o desempenho dos(as) bolsistas para permanência ou cancelamento da bolsa, por meio dos relatórios, documentação apresentada e demais ações (incluindo planos de Estágio de Docência e respectivos relatórios);
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado do programa em relação à seleção, concessão, permanência e cancelamento das bolsas.

**3.2** Conforme o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, cabe ao(à) aluno(a) bolsista:

- a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD, pela Unespar e pelas agências de fomento;
- b) participar e estar presente nas atividades do programa;
- c) apresentar relatório anual das suas atividades;
- d) realizar estágio de docência, conforme Regulamento do PPGSeD;
- e) cumprir os prazos para realização do Exame de Qualificação, conclusão dos créditos, Banca de Defesa e demais atividades do programa;
- f) atender as demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;
- g) mesmo após a conclusão do curso, atender às solicitações de participação em atividades como egresso(a) do PPGSeD, por um período de 5 (cinco) anos.

**3.3** Conforme o Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD, cabe ao(à) orientador(a):

- a) acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa;
- b) colaborar e estar de acordo com o relatório anual de desempenho do(a) bolsista;
- c) quando solicitado, emitir parecer acerca do desempenho do(a) bolsista.

### 4. Disposições finais

**4.1** O PPGSeD, por meio da Comissão de Bolsas e da Coordenação, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes.

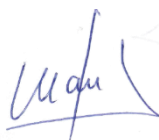
**4.2** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa. Demais critérios de cancelamento estão dispostos no Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do PPGSeD.

**4.3** A bolsa será atribuída ao(à) aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

**4.4** O resultado da seleção será divulgado no dia **16 de março de 2026**.

**4.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 10 de março de 2026.



**Prof. Dr. Marcos Clair Bovo**  
Coordenador do PPGSeD  
Portaria 1657/2025